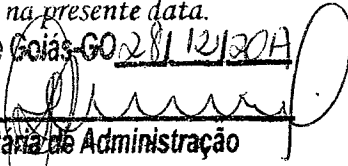




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº. 1.339, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.
Corumbá de Goiás-GO 28/12/2017


Secretaria de Administração

“Autoriza a concessão de uso de bem público e cobrança de taxa, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte Lei:

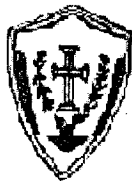
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com remuneração, a um particular (pessoa física ou jurídica), que possui condições e requisitos para garantir e dar segurança ao negócio, o uso de um bem dominical de propriedade do Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, sendo; especificamente, **a área da Praça Pe. Adriano Moreira Curado, que inclui o Mirante do Cristo e 01 (um) quiosque, que poderão ser utilizados em conjunto com suas adjacências.**

§ 1º O bem objeto da presente concessão somente poderá ser utilizado com a finalidade exclusiva de instalação e funcionamento de atividades como lanchonete, bar, restaurante e outros do mesmo ramo.

§ 2º À concessão do imóvel objeto desta lei deverá preceder aprovação do Legislativo, e; posteriormente, formalização de contrato, sob pena de nulidade, observada a publicidade dos atos e os princípios da administração pública.

§ 3º A utilização do bem concedido nesta lei deve ser submetida à Prefeitura Municipal, para análise e aprovação, cabendo regular por decreto os detalhes da concessão, por se tratar de bem público, podendo o Município regular horários e fixar exigências.

§ 4º Após assinatura do contrato de concessão, o concessionário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar as suas atividades, sob pena de cassação da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

concessão, salvo se demonstrar, através de justificativa escrita e protocolada 10 dias após o término do prazo, que o lapso temporal estabelecido nesta lei não será suficiente para início das atividades.

§ 5º O Município poderá, nos primeiros 6 (seis) meses, isentar a cobrança referente a taxa de locação, que terá como intuito o incentivo à revitalização do Centro Histórico e carência para investimento. Após o prazo, deverá o Município começar a efetuar as cobranças, que não poderão ser inferior a ½ (meio) salário mínimo e nem superior a 1 (um) salário mínimo, devendo o Executivo regulamentar o valor por meio de Decreto.

§ 6º Fica permitido o aluguel da área concedida, para eventos temporários, como aniversários, casamentos e outros, sendo que; 50% (cinquenta por cento) do que for arrecadado, com o aluguel, será revertido à manutenção e melhoramento do Mirante do Cristo e arredores.

§ 7º Fica permitida a promoção de festivais, como o de Chopp, de serestas, galinhadas, feijoadas, peixadas etc, sendo que; 50% (cinquenta por cento) do que for arrecadado, com o aluguel, será revertido à manutenção e melhoramento do Mirante do Cristo e arredores.

§ 8º Poderá o concessionário, junto ao comércio local e profissionais liberais, angariar apoios e patrocínios, para os eventos que serão realizados na área concedida, fazendo anúncios em rádios, carros volantes, camisetas, outdoor, placas indicativas e outros meios de comunicação.

§ 9º Poderá o concessionário, na área concedida, promover em dias pré-determinados, a feira de artesanatos municipal e intermunicipal, reunindo as Cidades circunvizinhas, bem como permitir a colocação de barraquinhas com artigos religiosos, da Paróquia de Nossa Senhora da Penha de França e demais Templos Religiosos.

Art. 2º O prazo de concessão de uso do imóvel, objeto desta lei, será



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

de 03 (três) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

§ 1º Poderá ser renovado o contrato de concessão de uso, do bem mencionado no *caput* do artigo primeiro, sempre por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Após o primeiro período da concessão, estipulado no *Caput* do art. 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir o contrato, se verificado que a área poderá ser utilizada pelo Município no atendimento do interesse público, visto que a concessão é permitida somente em caráter precário.

Art. 3º Todas as benfeitorias realizadas no bem concedido serão revertidas ao patrimônio do Município, após o término do contrato, não gerando direito a indenizações ou restituições ao concessionário, seja a que título for.

Parágrafo Único. Qualquer obra ou reforma realizada no imóvel, desde que não altere a destinação do mesmo, deverá ser submetida à licença do Município, e; se o imóvel for objeto de tombamento, deverá ainda ser apresentada licença específica dos órgãos e entidades estaduais e federais competentes, principalmente de autorização junto ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do concessionário a conservação e manutenção (limpeza, segurança, troca de lâmpadas etc.) da área objeto do presente Projeto de Lei, sob pena de revogação da Concessão.

Art. 5º O concessionário não poderá mudar ou alterar a destinação do uso do bem, nem mesmo transferir, ceder, sub-rogar ou alugar, a qualquer título o objeto da presente concessão, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 6º Qualquer alteração na destinação do bem, que seja incompatível com a atividade exercida pelo concessionário, ou que não direcione aos interesses da administração, acarretará a rescisão do contrato e extinção da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

concessão prevista nesta lei, independente do prazo estipulado nos artigos anteriores.

Art. 7º Se após a devolução do imóvel for constatada qualquer estrago, alteração, irregularidades ou assemelhados, a responsabilidade pela reforma será do concessionário, que deverá devolvê-lo nas mesmas condições que constava na vistoria inicial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS –
ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2017.

Célio Fleury
Prefeito